CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E ASSESSORIA TÉCNICA

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 04.830.314/0001-72, com sede na Avenida Jacob Ermindo Hartmann, 240, na cidade de São Martinho – RS, representada neste ato pelo Presidente, Vereador PAULO CÉSAR FERREIRA, brasileiro, casado, vereador, inscrito no RG sob o n° 5059808583/SSP e no CPF sob o n° 946.090.630-34, residente e domiciliado na Localidade de Barra Funda, interior do Município de São Martinho/RS

CONTRATADA: PROXI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 46.923.221/0001-32, situada na Rua João Alfredo, nº. 227, Bairro Pindorama, na cidade de Três Passos/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO: contratação de software de cadastro eletrônico, processamento eletrônico e dowload eletrônico completo de processos administrativos disciplinares, termos de ajustamento de conduta bem como processos administrativos sancionadores, conforme descritivo detalhado dos serviços constantes no termo de referência da Dispensa de Licitação nº 003/2022.

Parágrafo primeiro: Além do software contratado está incluso na contratação a prestação de assessoria online e presencial (mediante agendamento prévio) sobre a utilização do sistema.

Parágrafo segundo: O serviço mensal inclui o licenciamento do sistema, instalação, manutenção, bem como suporte, quando se fizer necessário.

Parágrafo terceiro: O sistema contratado deverá garantir o sigilo e segurança dos seus dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo periodo de 6 (seis) meses, a contar de 16 de novembro de 2022 até 15 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor a ser pago a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços é de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais,valor este que será pago até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, com a emissão da nota fiscal correspondete.

Parágrafo primeiro: Do valor contido na nota fiscal serão deduzidos os impostos municipais devidos.

Parágrafo segundo: O valor do constante no presente contrato será pago com as seguintes dotações orçamentárias: Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores 2.001 - ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES 3390 39 00 00 00 Outros serviços de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:
- Disponibilizar a locação do sistema contratado no periodo contratual estipulado, garantindo a segurança das informações armazenas;
- Efetuar o treinamento dos servidores que irão utilizar o sistema;

- Prestar suporte técnico quanto ao uso do sistema sempre que requisitado, de forma online ou presencial mediante agendamento prévio de 2 (dois) dias.
- Aderir, sempre que possível, a sugestões de alteração ou inclusão de funções no sistema, a fim de amoldar-se às eventuais necessidades da CONTRATANTE;

-São obrigações da CONTRATANTE:
- Efetuar o pagamento da mensalidade no prazo estipulado, sob pena de correção montetária e juros monetários na proporção de 1%, além de multa contratual de 10% do valor da mensalidade.

Parágrafo único: a CONTRATADA não se responsabiliza pela regularidade e legalidade. na realização dos procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:
As penalidades previstas neste contrato são disciplinadas pela lei 8.666/93, conforme itens a seguir:
- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- O Contratante poderá aplicar à Contratada multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso no cumprimento das obrigações previstas na cláusula IV, limitada a 10%.
- Haverá, também aplicação de multa correspondente a 10 (dez) por cento sobre o valor total da última nota fiscal emitida, quando:
a) os serviços não forem executados, ou houver negligência na execução, de acordo com as especificações da proposta apresentada do Contrato;
b) se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela Câmara;
c) houver a suspensão ou interrupção do serviço contratado, quando ultrapassado o período de 8 (oito) horas, contados da data da abertura de chamado;
d) houver inexecução total ou parcial do que foi proposto ou contratado;
e) houver descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- Em caso de rescisão unilateral, poderá o Contratante:
-Aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s),
-Determinar a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Martinho por período não inferior a 01 (um) ano.
-O valor da multa poderá ser descontado do pagamento seguinte a que a contratada tiver direito.
- O Contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.
- O pagamento de multa pela Contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.
- Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.
- O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.
- No caso de aplicação de multa, a contratada terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.
- As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
Conforme a Lei nº 8.666 que rege este contrato, a CÂMARA poderá rescindir o Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
– Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
– Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA.
– Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da CONTRATADA.
– Dissolução da sociedade da CONTRATADA.
– Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada a CÂMARA.
– Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.
– Nestes casos, exceto por razões de interesse público e na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a CÂMARA pelo que esta tiver de despender além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
– A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:
– Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a CÂMARA para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.
– Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA a CÂMARA, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica designado como fiscal do presente contrato a Servidora Aline Jordana Tengaten.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO CONTRATUAL: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado, em detrimento de todos os demais por mais privilegiados que sejam. E, por assim restar convencionado, as partes contratantes, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, bem como duas testemunhas.

São Martinho-RS, 10 de novembro de 2022

PAULO CESAR FERREIRA:94609063034
Assinado de forma digital por PAULO CESAR FERREIRA:94609063034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=28250000000169, ou=presencial, ou=Certificado PF A3, cn=PAULO CESAR FERREIRA:94609063034
Dados: 2022.11.10 11:52:02 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
CONTTRATANTE

PROXI SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA:46923221000132
Assinado de forma digital por PROXI SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA:46923221000132
Dados: 2022.11.16 11:41:35 -03'00'

PROXI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ nº. 46.923.221/0001-32
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DIOGO SAMUEL RITTER:00349503036
Assinado de forma digital por DIOGO SAMUEL RITTER:00349503036
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=28250000000169, ou=presencial, ou=Certificado PF A3, cn=DIOGO SAMUEL RITTER:00349503036
Dados: 2022.11.10 11:50:10 -03'00'

ANA CAROLINE ZARO:02687907014
Assinado de forma digital por ANA CAROLINE ZARO:02687907014
Dados: 2022.11.10 12:05:24 -03'00'